CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/2021

Autora: Vereadora Débora Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a implantação do Centro Municipal de Tratamento a Síndromes Respiratórias Agudas, estabelecendo neste espaço um atendimento de forma integrada, através de uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos, pneumologistas nutricionistas e psicólogos, além de atendimento médico especializado para o tratamento de sequelas decorrentes da doença.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereadora Débora Santana, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a implantação do Centro Municipal de Tratamento a Síndromes Respiratórias Agudas, estabelecendo neste espaço um atendimento de forma integrada, através de uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos, pneumologistas nutricionistas e psicólogos, além de atendimento médico especializado para o tratamento de sequelas decorrentes da doença.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Em análise à proposição, verifica-se que contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto ao prosseguimento do curso processual, uma vez que este prevê que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências o qual traz previsão específica de dada matéria no art. 216 - Dos Requerimentos, *in fine*:

> Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Indicação 328/2021.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ